



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º 054/2025

EDITAL N.º 030/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que a Prefeitura de Águas de Lindoia, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3837/2023, Decreto Municipal nº 3888/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	PREGÃO PRESENCIAL
Apresentação do Credenciamento, Envelopes de Habilitação e Proposta	Até 22/05/2025 das 09:00 às 09:30 h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	22/05/2025 às 09.45 h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances iniciais	<u>R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)</u>
Benefícios ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Vide condições no edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Valor Estimado da Contratação	<u>R\$ 3.766.070,40 (Três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setenta e reais e quarenta centavos)</u>
Local para apresentação das Propostas	<i>Plenário da Câmara Municipal de Águas de Lindoia – Rua Professora Carolina Froes, 351 - Centro</i>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://www.aguasdelindoia.sp.gov.br/licitacao



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

Pedidos de esclarecimentos e impugnações	licitacao3@aguasdelindoia.sp.gov.br
Acesso aos Regulamentos Municipais de acordo com o COMUNICADO GP nº 003/2024 – TCE/SP	https://www.aguasdelindoia.sp.gov.br/licitacao

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - **SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:**

- a) Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante;
- b) De pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) De pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração de Águas de Lindóia nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Súmula 51 do TCE/SP;
- d) De pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, judicialmente decretada;
- e) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) De pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- g) De pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;
- h) De entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Associações Sem Fins lucrativos, Cooperativas sem fins lucrativos, atuando nessa condição
- i) De agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Águas de Lindóia/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente da licitação.
- f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo município de Águas de Lindóia e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento da licitante consorciada ou não.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;
- b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;
- d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
 - d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
 - d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO.

4.1. Em atendimento aos § 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo, estando desde já todos os proponentes cientes do uso de suas imagens e áudio.

4.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

4.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a habilitação e a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

4.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das habilitações e nem das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação haverá inversão de fases com base no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3837/2023, devidamente motivado junto aos autos do processo de licitação pela Secretaria demandante.

5.1.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE N° 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA
PREGÃO PRESENCIAL Nº
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.3.2 – Em hipótese nenhuma será aceito troca de titularidade fiscal e financeira de matriz por filial durante a contratação. Resguardando apenas eventuais alterações internas de caráter particular da empresa, exemplo de logística na entrega de algum produto necessário ao serviço.

6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

6.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d.3 deste Edital.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

6.9. Os documentos encaminhados e assinados digitalmente a partir de sistema informatizado possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO PREGOEIRO DA
PREGÃO PRESENCIAL Nº
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

7.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

7.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

7.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

7.4.1. **valor unitário e total do (item/lote)**

7.4.2. quantidade (caso se aplique);

7.4.3. marca, fabricante (caso se aplique).

7.4.4. Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. **Na fase de Credenciamento e/ou Habilitação** o Pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidores.cgu.gov.br/>.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

8.5. **Na fase de Proposta** caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

8.6. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O modo de disputa a ser adotado será “**fechado e aberto**”, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

9.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrará-se-á, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;

9.1.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou crescentes quando adotado o maior desconto.

9.1.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.1.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.1.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.

9.2. Após, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

9.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

9.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

9.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.5. Os procedimentos indicados nos itens 9.4.1 a 9.4.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.6.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada o preço unitário máximo como critério de aceitabilidade.

9.6.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

9.6.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

11.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

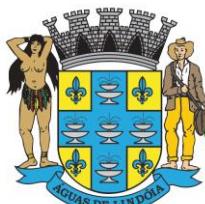
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12.12. As infrações mencionadas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02.06.01 – LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

15.452.0012.2048.0000 – LIMPEZA PUBLICA

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial [www.aguasdelindoia.sp.gov.br.](http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br)

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentos de Habilitação
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Termo de Referência e demais

Águas de Lindoia, 24 de abril de 2.025

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
Secretário Municipal de Administração



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- c.1) Obs. **não se aplica no caso de contratação de serviço;**
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.
- b) Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
- c) **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** - O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 37.660,70 (Trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos)**, que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2.021 e inserido no envelope n.º 01 – Habilidade (**Sumula 38 TCE/SP**).

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante atualizados.
- a.1) Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), atualizado, do Estado de São Paulo.
- b) **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante a apresentação de uma ou mais **CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL – CAO** emitidas pelo Conselho competente acompanhada(as) de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constates do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução. **A exigência da CAO, atende estritamente a Resolução 1.137 de 31 de março de 2.023, emitida pelo CONFEA.** As certidões ou atestados, admitido o somatório, devem conter o percentual mínimo, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, equivalente a 50% do objeto licitado:

b.1) Define-se como itens tecnicamente mais relevantes os seguintes serviços:

- **Coleta de resíduos sólidos domiciliares – 3.000 toneladas.**



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

b.2) Quanto aos demais itens que compõe o escopo os mesmos poderão ser atendidos de forma genérica de acordo com o previsto na Sumula N° 30 do TCE/SP.

c) Declaração assinada pelo representante da licitante e/ou responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Nota: A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante e/ou responsável técnico declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

O Município de Águas de Lindóia não se furtará em aplicar as devidas penalidades às empresas que, por ventura não façam a visita técnica para conhecer a geografia do município, e depois, caso contratada venha requisitar recomposições de valores

c.1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

c.2) O agendamento deverá ser marcado pelo e-mail obras2@aguasdelindoia.sp.gov.br, cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Visita- Coleta de Lixo e/ou via telefone (19) 3924-9312/9368, de segunda à sexta, das 08h00 às 16h00 (com o servidor Thiago) no período 30/04/2025 até 21/05/2025.

c.3) As Licitantes deverão enviar para visita técnica preposto e/ou funcionário da proponente (preposto com crachá de identificação) e/ou profissional da área contratado para tanto, devidamente credenciado pela empresa e agendar pelo telefone (19) 3924-9312/9368 e/ou e-mail: obras2@aguasdelindoia.sp.gov.br no horário das 08:00 as 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato/ata de registro de preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.aguasdelindoia.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro de preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato/ata de registro de preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- m) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º** / - **PREGÃO PRESENCIAL N.º** /

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato/ata de registro de preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.aguasdelindoia.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro de preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda,



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

, de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º 054/2025

EDITAL N.º 030/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO N.º 0XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA**, com sede a Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro, Águas de Lindoia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos Sr. **GILBERTO POÇO FERREIRA**, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE LIXEIRAS DOMINICIARES E COM UTILIZAÇÃO DE CONTEINER	Toneladas	6.000		
02	TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Toneladas	6.000		
03	FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER	Und./Mês	480		



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) emissão deste termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e **Decreto Municipal nº 3889/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, dependendo de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

5.4.3.8 – Obrigatoriamente a Nota Fiscal deverá vir acompanhado de relatório detalhado dos serviços prestados contendo as tonelagens coletadas no período, com seus respectivos bilhetes ou outra forma de controle da empresa, que deverá ser equivalente aos valores transportados e transbordados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/04/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *O contratado apresentará, como condição de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2.021, em valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

02.06.01 – LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

15.452.0012.2048.0000 – LIMPEZA PUBLICA



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º 054/2025
EDITAL N.º 030/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1. NATUREZA: Serviço comum de engenharia.

1.2. DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE LIXEIRAS DOMICILIARES E COM UTILIZAÇÃO DE CONTEINER	Toneladas	6.000
02	TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Toneladas	6.000
03	FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER	Und./Mês	480*

* A quantidade contratada corresponde à locação de 40 contêineres por mês, totalizando 480 locações ao longo de 12 (doze) meses.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

1.3. ESPECIFICAÇÕES:

I. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- a. Compreende a execução deste serviço, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, devidamente acondicionados em sacos apropriados, nas lixeiras domiciliares e nos contêiners a serem instalados na abrangência do município de Águas de Lindóia, incluindo as áreas urbanas e rurais.
- b. Estão enquadrados neste serviço, os seguintes resíduos:
 - Resíduos sólidos domiciliares e comerciais, inclusive os provenientes de varredura manual de vias e logradouros públicos.
 - Resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais e de feiras livres do município, além dos resíduos gerados nos eventos do calendário municipal.
 - Resíduos domiciliares;
 - Resíduos de varrição;
 - Resíduos provenientes das feiras livres;
 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;
 - Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares, e que não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- c. **Não será considerada** na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso a responsabilidade do transporte até o destino final caberá ao próprio gerador remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares.

II. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- a. O município de Águas de Lindóia **não possui aterro sanitário nem estação de transbordo própria** para o descarte do lixo.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

- b. A empresa contratada poderá subcontratar os serviços de transbordo e destinação final dos resíduos, desde que atenda às determinações legais.
- c. A escolha do aterro sanitário licenciado ficará a critério da contratada, que deverá arcar com todas as despesas envolvidas. A empresa será integralmente responsável pela destinação final dos resíduos, garantindo o cumprimento das normas ambientais e submetendo a escolha do aterro à aprovação prévia da Prefeitura, como condição para assinatura do contrato.
- d. O aterro sanitário utilizado deverá atender integralmente às exigências dos órgãos ambientais, incluindo critérios de monitoramento e controle, além de possuir capacidade operacional compatível com os quantitativos gerados pelo município.
- e. Qualquer alteração no local de destinação dos resíduos ou na tecnologia utilizada deverá ser previamente apresentada e aprovada pela Prefeitura.
- f. O transporte dos resíduos deverá preferencialmente ser realizado pela própria empresa contratada, utilizando: O próprio caminhão coletor; ou Carretas transportadoras adequadas para essa finalidade.
- f.1. Caso a empresa opte pela segunda alternativa, a transferência da carga do compactador para as carretas deverá ocorrer exclusivamente em uma estação de transbordo licenciada pelos órgãos ambientais.
- f.2. É expressamente proibido o transbordo de resíduos em vias públicas ou em locais sem o devido licenciamento ambiental.
- f.3. É aconselhável que a compactação do resíduo no caminhão compactador seja realizada em local preservado sem realização perto de escolas e/ou hospitais.
- g. As medições dos serviços prestados serão realizadas com base nos tíquetes de pesagem emitidos no momento da descarga na estação de transbordo e/ou aterro sanitário licenciado.
- h. Os tíquetes de pesagem deverão ser anexados ao relatório mensal de pesagens, que integrará a medição dos serviços prestados. A Juntada dos Tickets é de caráter obrigatório para a composição do relatório de resíduos coletados diariamente, sendo este obrigatório a apresentação junto da Nota Fiscal que será aprovada pelo Fiscal.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- i. Caso seja do interesse da contratada, a Prefeitura poderá ceder um local/terreno para a instalação de uma estaçao de transbordo, desde que a empresa arque com todos os investimentos necessários, incluindo construção, aquisição de equipamentos, obtenção de licenças ambientais e cumprimento das demais exigências legais.
 - i.1. Os investimentos e equipamentos alocados nesse espaço serão incorporados ao patrimônio municipal ao término do contrato.

III. FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER

a. Características do Contêiner: O contêiner deverá ser confeccionado em polietileno de alta densidade, com capacidade de até 1,0 m³. Deverá possuir cor padronizada, garantindo uniformidade em todas as unidades. Deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e da empresa prestadora do serviço, além de adesivos refletivos e demais elementos exigidos por normas específicas.

b. Finalidade e Operação

- b.1. Os contêineres serão utilizados para armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos.
- b.2. A operação será realizada por basculamento diretamente no caminhão compactador, sem necessidade de deslocamento do contêiner.
- b.3. A instalação ocorrerá em pontos estratégicos do município, definidos em conjunto com a contratada no início da prestação dos serviços.
- b.4. O objetivo é que a coleta seja feita de forma mecanizada, utilizando sistema apropriado para o esvaziamento eficiente das caixas.

c. Vantagens do Sistema de Contêineres

- c.1. Controle sanitário: Redução da exposição dos resíduos a vetores transmissores de doenças, minimizando riscos sanitários e protegendo o solo e o lençol freático.
- c.2. Eficiência operacional: Apenas os resíduos são coletados, sem necessidade de transporte do contêiner, permitindo que um único caminhão compactador colete resíduos de várias caixas em uma mesma viagem, otimizando custos.
- c.3. Tecnologia consolidada: O uso de contêineres de até 1,0 m³ como parte da coleta mecanizada é um sistema amplamente empregado em diversas cidades do Brasil e do mundo.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

c.4. Modernização da coleta rural: Parte das caixas será instalada em áreas rurais para substituir as antigas lixeiras comunitárias de alvenaria ou grade, melhorando a infraestrutura e higiene desses locais.

c.5. Sincronização com a coleta domiciliar: Os resíduos depositados nos contêineres serão coletados na mesma frequência da coleta domiciliar na região onde estiverem instalados.

d. Responsabilidades da Contratada

d.1. A empresa contratada será responsável pela manutenção periódica dos contêineres, garantindo que estejam sempre em boas condições, com pintura padronizada, adesivos refletivos íntegros e eventuais danos corrigidos.

d.2. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres, utilizando água, detergentes e desodorizadores, garantindo a eliminação de maus odores e resíduos incrustados.

d.3. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada exclusivamente em rede de esgoto apropriada.

d.3. A higienização deverá ser realizada semanalmente, de forma manual, no pátio da contratada e/ou em local autorizado para essa atividade.

d.4. Sempre que um contêiner for retirado para limpeza, outro deverá ser colocado imediatamente em seu lugar, garantindo a continuidade do serviço.

d.5. A higienização dos contêineres deverá ocorrer simultaneamente à coleta dos resíduos, de forma que estejam sempre vazios antes da lavagem e que o local não fique desprovido de contêiner.

d.6. Caso o município identifique a necessidade de higienização, manutenção ou substituição de um ou mais contêineres, a contratada deverá realizar o procedimento solicitado em até 24 horas.

IV- REALIZAÇÃO DA COLETA EM LIXEIRA HIDRÁULICA SUBTERRÂNEA

a. Na região Central, localizada na Rua São Paulo, existe uma lixeira subterrânea acionada hidráulicamente por válvula esfera na qual deverá ser realizada a coleta diária através de sistema integrado ao caminhão coletor. A contratada deverá executar a limpeza e higienização dos containers integrados ao sistema da lixeira subterrânea com frequência mínima de 07 (sete) dias ou quando necessário em caso de odores fortes decorrente de acúmulo de resíduos. Ainda, deverá ser realizada mensalmente a higienização e sucção do reservatório da lixeira hidráulica subterrânea utilizando



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

caminhão hidro jato, ou quando necessário em caso de odores fortes decorrente de acúmulo de resíduos.

b. O município possui projetos para a instalação de até mais 2 (duas) novas lixeiras hidráulicas subterrâneas. Nesse sentido, caso sejam implantadas novas unidades, estas passarão a integrar o escopo contratual, cabendo à empresa contratada a realização da coleta nesses novos locais, conforme indicação do município em momento oportuno.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a. Os serviços deverão ser realizar por equipes devidamente uniformizadas, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

b. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

c. Fornecer treinamento/capacitação periódicos da equipe de trabalho sobre boas práticas de redução de desperdícios e/ou poluição, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

d. A coleta de resíduos no sistema manual e convencional, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões.

e. Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário licenciado ambientalmente;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

f. Prestação de serviços de segunda à domingo, nos horários a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no **ANEXO III (B) – Mapa de Rotas.**

g. Execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; fornecimento/locação, manutenção e higienização de contêiner.

h. Atender todas as especificações deste Termo de Referência e prestar serviço de qualidade e eficiência.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a. A frequência da coleta será adequada em função das características de cada região do município, sendo regiões centrais que possuem grandes quantidades de comércio e alto adensamento populacional a coleta será diária, de acordo com a tabela de rotas.

b. Nos bairros, por possuírem baixo adensamento populacional assim como predominantemente residencial horizontal, para racionalizar o uso dos equipamentos, a coleta será realizada com frequência alternada 3 (três) vezes por semana, de acordo com a tabela de rotas - **ANEXO III (B) – Mapa de Rotas.**

c. Ainda em locais com características tipicamente rural, poderá ser adotado, regime de coleta diferenciado com frequência de 2 (duas) vezes por semana, de acordo com a tabela de rotas.

c.1. O serviço de coleta de resíduos em locais de difícil acesso compreende o recolhimento regular dos resíduos domiciliares em locais onde o caminhão coletor compactador convencional não consegue cumprir seus objetivos de coleta por apresentar tamanho e peso incompatível com as condições do local. Os locais de difícil acesso se caracterizam por não apresentar estrutura viária suficiente para suportar veículos pesados, característica essa específica de comunidades carentes onde geralmente não existe pavimentação dificultando os serviços, sobretudo em dias de condições climáticas adversas, portanto a coleta dos resíduos em locais de difícil acesso deverá ser executada com veículo do tipo picape e/ou caminhonete que por suas características físicas conseguirá acessar os locais com mais facilidade cumprindo o atendimento de coleta e remoção dos resíduos. Nesses casos, o veículo deverá possuir bom estado de conservação, com caçamba apropriada, devidamente protegida e isolada, de modo a evitar a perda de resíduos e/ou o derramamento de lixo no solo.

d. Encarregados pelo serviço darão treinamentos, acompanharão e irão fiscalizar para o bom andamento dos serviços de coleta.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

e. A contratada deverá contemplar um mínimo efetivo de 3 (três) equipes, sendo 1 (uma) diurna e 2 (duas) equipes noturnas, além de motoristas exclusivos para o transporte e descarga da frota de coleta em Transbordo/Aterro Sanitário, conforme o **ANEXO III (B) – Mapa de Rotas.**

e.1. A quantidade de equipes por turno poderá ser ajustada conforme a necessidade do município, mediante notificação prévia ao contratado.

f. Para realização da coleta, a contratada deverá fornecer equipes constituídas cada uma, de no mínimo, 1 (um) motorista, 3 (três) coletores, acompanhado de caminhão compactador de resíduos.

g. **A frota de caminhões** a ser disponibilizada deverá conter as seguintes características para atender aos quesitos de segurança e melhor desempenho operacional:

g.1. Os veículos deverão ter potência de no mínimo 220cv, homologado com PBT mínimo de 16.000kgf., que atenda à RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, equipados com compactadores cuja capacidade mínima deve ser de 15 m³ (em lugares de difícil acesso, o veículo utilizado na coleta deverá ser definido pela Contratada) em perfeito estado de conservação, com idade máxima de 10 anos, e com as seguintes características:

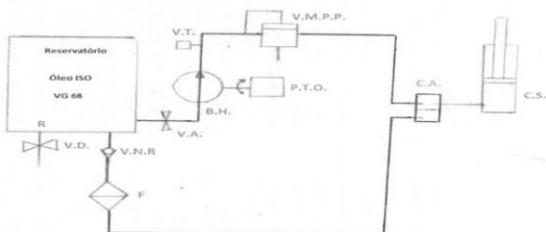
- Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo;
- Suporte de pás e vassouras;
- Faróis para iluminação da praça de carga;
- Estribo para no mínimo 3 (três) coletores;
- Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central);
- Sistema hidráulico de elevação de caçamba na parte traseira;
- Sistema mecanizado tipo guincho para basculamento dos contêineres;
- Sistema hidráulico para elevação de lixeira subterrânea, conforme modelo a seguir:



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras e Licitações

Esquema de Instalação Hidráulica – Equipamento de Coleta



Legenda	Significado
R	Reservatório Hidráulico (40 litros ou acima)
V.A.	Válvula Esfera (Alimentação)
B.H.	Bomba Hidráulica (21 litros/minuto no mínimo)
V.T.	Válvula Teste (Tomada de Pressão)
V.M.P.P.	Válvula de Máxima Pressão Pilotada (80 bar ~ 120 bar)
C.A.	Comando de Alavanca (Simples Ação)
C.S.	Cilindro Soterrado
F	Filtro Hidráulico de Retorno de Óleo
V.N.R.	Válvula de Não Retorno
V.D.	Válvula Esfera (Descarga)
P.T.O.	Tomada de Força

g.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, três (03) caminhões compactadores para a operacionalização dos serviços no Município. O histórico local demonstra de forma clara e inequívoca a necessidade mínima dessa quantidade de veículos, os quais deverão estar à disposição do Município imediatamente após a assinatura do contrato.

h. O cocho ou tremonha, onde os sacos de lixo serão depositados pelos coletores, terão capacidade de recebimento superior a 1 m³, de forma a permitir sua colocação mesmo com o veículo em movimento. Após colocados os sacos, o acionamento será feito através de uma alavanca que, automaticamente, movimentará a prensa, empurrando o lixo para o interior da caçamba, onde ele será submetido ao sistema de compactação.

i. Estes veículos também serão providos de dispositivos destinados à segurança, proteção coletiva e comunicação, como sinalizador de teto com giroscópio, adesivos traseiros refletivos, material antiderrapante nos estribos e no apoiador traseiro, abafador de ruídos e rádio transceptor.

i.1. O sinalizador de teto com giroscópio e os adesivos traseiros refletivos facilitam a visualização do veículo parado ou em baixa velocidade na pista de circulação, prevenindo colisões traseiras, principalmente nos serviços noturnos.

j. O material antiderrapante nos estribos e no apoiador traseiro minimiza o risco de queda dos coletores durante os traslados entre os pontos de coleta.

k. Já, o abafador de ruído instalado como carenagem em volta do motor impede a propagação de ruídos em níveis superiores aos toleráveis estabelecidos pela legislação, tanto para a equipe quanto para a comunidade, particularmente na operação noturna.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

l. Além desses dispositivos, os caminhões coletores terão visual padronizado, com a pintura, logotipos e dizeres especificados pela contratante.

m. Para permitir a limpeza dos locais onde eventualmente possa ocorrer o derramamento de resíduos, o caminhão coletor será equipado das ferramentas necessárias para efetuar os procedimentos necessários, como vassourão, pá e garfo.

n. No mínimo 02 (duas) vezes por semana ou em período inferior, quando solicitado pelo município, no intervalo entre os turnos diurno e noturno, os caminhões deverão ser recolhidos à garagem ou serviços terceirizados, onde serão lavados, desodorizados, vistoriados e abastecidos, ficando prontos para voltar às ruas para dar prosseguimento ao serviço em condições satisfatórias e boa aparência.

o. Seguindo rigorosamente à programação pré-estabelecida, após esses procedimentos, os veículos escalados se dirigirão às oficinas para serem submetidos aos procedimentos da manutenção preventiva programada.

p. Com relação à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, além dos itens referentes ao motor e sistemas convencionais, também se estenderá ao equipamento de acionamento dos sistemas hidráulicos, à prensa compactadora e ao sistema de içamento de contêineres.

q. Os veículos irão trazer, além das placas de regulamentação, uma inscrição nas portas da cabine e nas partes laterais da caçamba com os dizeres e informações pertinentes previamente acordada com a Contratante.

r. A Contratada deverá disponibilizar em tempo integral 01 (um) supervisor operacional, com 01 (um) veículo (que poderá ser do tipo pick-up ou camionete, visando também atender ao item 3 c.1., deste mesmo termo de referência) e telefone celular ou dispositivo de comunicação similar, para receber as instruções da Contratante de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

s. Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 02 (duas) vias, sendo que:

- a primeira via à Contratada no ato da pesagem,
- a segunda via ficará para o município em que será realizada a coleta.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

t. A Empresa deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) junto ao veículo e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

- Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;
 - Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;
 - Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.;
 - Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;
 - Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;
 - Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.
- u. Para fins de fiscalização, a empresa deverá informar ao Município o endereço de sua garagem e assegurar o livre acesso do Fiscal do Contrato, a fim de que este possa verificar se os procedimentos de lavagem e higienização dos veículos estão sendo realizados em conformidade com o item mencionado anteriormente.

3.1.DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

- a. Os serviços de coleta domiciliar poderão ser realizados em turnos diurno e/ou noturno.
 - b. O horário de execução das atividades de coleta serão das **7h às 15h20** para o turno diurno e das **19h às 3h20** em turno noturno, sendo que haverá um intervalo de 1 (uma) hora em cada turno, para refeições.
 - c. Os serviços de coleta domiciliar serão realizados, comumente, nos dias e horários determinados no mapa de rotas.
- d. Os turnos poderão ser alterados mediante interesse e necessidade do município, mediante notificação prévia ao contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.**

3.2.DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- b. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o devido cuidado para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- c. Os resíduos acondicionados e depositados nas vias públicas pelos municípios e que, no momento da coleta, venham a transbordar dos recipientes, ou que ocorrer o rasgamento dos sacos, ou ainda que tiverem caído durante a coleta, deverão ser imediatamente recolhidos.
- d. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos não transbordem para a via pública.
- e. Sempre que os caminhões coletores completarem sua carga, ou ao final do turno de trabalho, deverão se deslocar para pesagem e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
- f. A contratada deverá fornecer contêineres de polietileno de no mínimo 1,0m³. Será responsabilidade da contratada, o fornecimento, manutenção e higienização dos mesmos. Estes contêineres serão dispostos em locais pré-definidos pela contratante, identificados como pontos de grande geração de resíduos, tais como vias comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas, etc.
- g. Os resíduos dispostos pela municipalidade nestes contêineres serão coletados pela contratada no serviço de coleta domiciliar, na mesma frequência de abrangência da área em que o contêiner estiver.
- h. A medição dos serviços se dará por tonelada de resíduos medidos em balança no momento da descarga dos caminhões compactadores no aterro sanitário licenciado.
- i. **No momento da descarga, os caminhões deverão ser pesados e o tíquete de pesagem deverá ser anexado ao relatório mensal de pesagens, que fará parte da medição deste serviço.**
- j. Caso a contratada opte por transbordo dos resíduos, a pesagem deverá ocorrer em balança instalada no local deste transbordo, especialmente para esta finalidade.
- k. **A Contratada deverá dispor, no prazo máxima de 90 (noventa) dias, neste município, no mínimo, instalações fixas, como escritório, vestiário, sanitários, oficina, almoxarifado, refeitório e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres, assim como garantir condições mínimas de bem-estar e higiene aos colaboradores.**



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- i. Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.
- m. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente edital, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- n. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. A contratada deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e/ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.
- o. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.
- p. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços. A contratada deverá atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- q. Deverão estar contemplados nos preços propostos, todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer que seja o título, nos preços da proposta vencedora.
- r. Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.
- s. A Contratada também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, torná-los obrigatórios e somente fornecer aqueles com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho.
- t. Caberá à Contratada fornecer transporte adequado à segurança de seus funcionários, e apresentá-los nos locais determinados e no horário de trabalho,



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

devidamente uniformizados e equipados. Salientando que o transporte dos funcionários não poderá em hipótese alguma, ser efetuado em carroceria de caminhões, carretas ou tratores.

- u. A Contratada deverá apresentar à Contratante após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – emitida pelo CREA ou por ou outra entidade competente, compatível com o objeto da licitação. Salientando que, a responsabilidade civil e criminal, sobre os serviços objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade dos representantes legais e ou responsáveis técnicos da Contratada.
- v. A Contratada obriga-se a manter a documentação dos veículos em dia, o que se comprovará mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado.
- w. **Os serviços terão início em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, sendo obrigatória a realização de reunião entre o Preposto da Contratada e os responsáveis pela fiscalização nomeada pela Administração Municipal onde o serviço será prestado.**
- x. A Contratada deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da Contratada. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4. GESTÃO DE CONTRATO:

- a. A execução dos serviços, bem como a entrega dos itens, será acompanhada pela requisitante.
- b. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f. A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia poderá a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos:
- Vistoria de máquinas, veículos e equipamentos da prestadora de serviços.
 - Vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços.



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- Pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos coletados, transportados e destinados;
- Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.
- Vistoria das higienizações dos caminhões e da Caçamba Interna existente no município.

g. P.P.R.A. - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Toda empresa, independentemente de seu grau de risco ou número de funcionários, deverá elaborar e implementar o P.P.R.A., conforme NR 09. Apresentar cópia ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.

h. P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07. Apresentar cópia ao fiscal do contrato, sempre que solicitado. Caso não esteja obrigada, deverá apresentar cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados que serão lotados para a execução dos serviços contratados.

5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa vencedora deverá apresentar como condição prévia para assinatura do contrato:

- a) A empresa vencedora deverá submeter a escolha do aterro à aprovação prévia da Prefeitura, como condição para assinatura do contrato.
- b) Cópia da minuta de contrato e/ou documento equivalente firmado entre a empresa vencedora e o operador do Transbordo e/ou Aterro, nos casos em que a destinação final dos resíduos for terceirizada.
- c) Licença de Operação do Transbordo e/ou Aterro de Destinação Final definido pela LICITANTE emitida pela CETESB para recebimento e tratamento dos resíduos com capacidade de receber e tratar o volume de resíduos previsto nesta licitação.
- d) Cópia do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, com



Município de Águas de Lindóia

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitações

prazo de validade em vigor, nos termos da legislação que suporta a matéria, em nome da empresa vencedora.

- e) Planilha que demonstre a composição dos preços e custos da empresa sobre o valor a ser contratado (Planilha de Composição de Custos), conforme modelo disponibilizado junto ao ANEXO III (C), deste edital.
 - e.1) A presente planilha deverá detalhar os custos referentes à mão de obra, incluindo coletores e motoristas, além de despesas com veículos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manutenção de veículos, pneus, consumo de combustível, impostos e ferramentas e demais itens correlatos.

Os itens acima especificados, descritos no termo de referência/edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III (B) – MAPA DE ROTAS

1 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

- a. A coleta de resíduos sólidos é realizada em todo perímetro urbano e rural do município;
- b. A rota de coleta se dará da seguinte forma:
 - i. **SEGUNDA A DOMINGO (PERÍODO DA MANHÃ COM INÍCIO AS 7:00H)**
GRANDES GERADORES (HOTÉIS, POUSADAS e LOCAIS COMERCIAIS);
CENTRO (INLCUINDO LIXEIRAS HIDRÁULICAS);
RUA CAMPINAS;
AVENIDA MONTE SIÃO.
 - ii. **SEGUNDA, QUARTA E SEXTA (PERÍODO NOTURNO COM INÍCIO AS 19:00H)**
EQUIPE 1 – BELA VISTA / JD. ALPINO / PORFÍRIOS / FRANCOS / JD. MONTE ALEGRE / PQ. INDUSTRIAL / MONTE BELO e arredores;
EQUIPE 2 – VALE DAS ÁGUAS / JD. EUROPA / AV. MONTE SIÃO / JD. MACIEL / MOREIRAS / LE VILLETE / VILA BEATRIZ / RUA ACRE / LINDOMONTE e arredores/imediações/adjacências/entorno/redondezas;
 - iii. **TERÇA, QUINTA E SÁBADO (PERÍODO NOTURNO COM INÍCIO AS 19:00H)**
EQUIPE 1 – JD. DAS AMÉRICAS / AV. MONTE SIÃO / VALE DOS IPÊS / CASAS POPULARES (HUMBERTO CORSI, ALEXANDRE GATOLINI, JARDIM LAZARIMARIA ANDRADE RESIDENCE) / JABOTICABAL / PALMEIRAS / BARREIRO (JD DOS PÁSSAROS) e arredores;
EQUIPE 2 – JD. MIRANTE / JD. MERIDIEN / ASSUMPÇÃO / CRUZEIRO / VL. MORANGÃO / RUA DAS ROSAS, ORQUÍDEAS E PÉTALAS / JD. NOVA LINDOIA / PQ. DAS FONTES / MIRANTE DAS ESTÂNCIAS / BREJAL (CLUBE) e arredores/imediações/adjacências/entorno/redondezas;

* Os turnos poderão ser alterados mediante interesse e necessidade do município, mediante notificação prévia ao contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

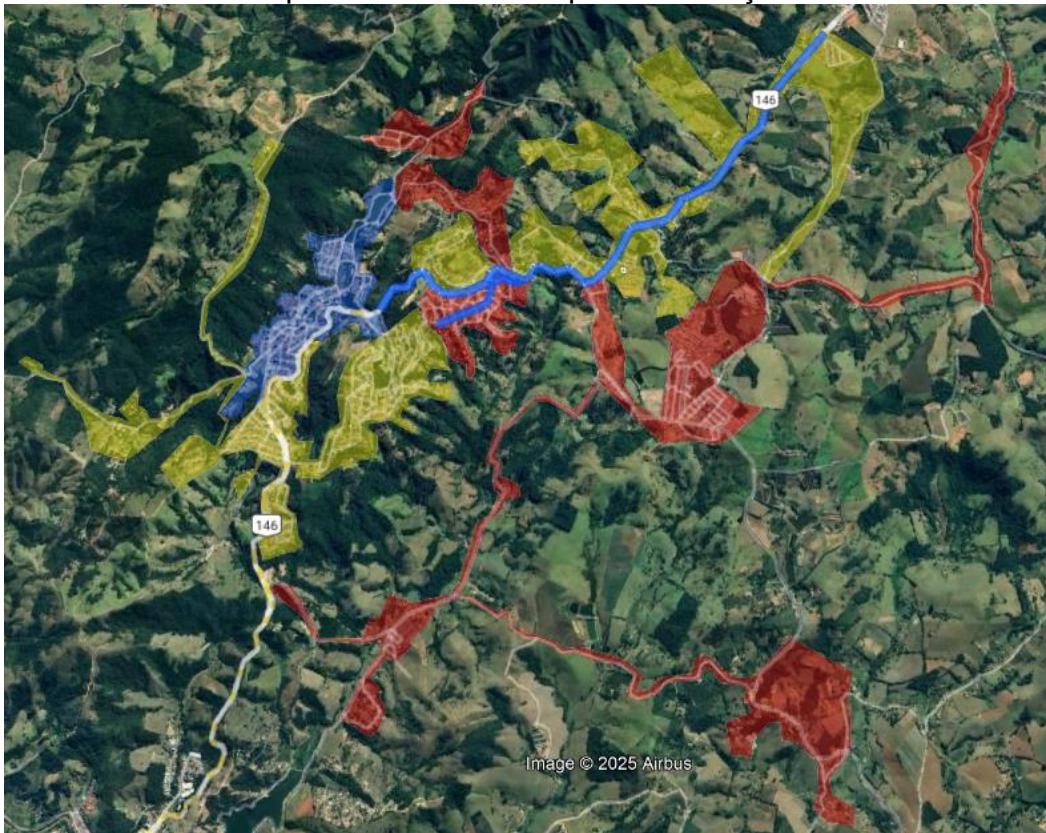


Figura 1 - Rota i (azul), ii (amarelo) e iii (vermelho)

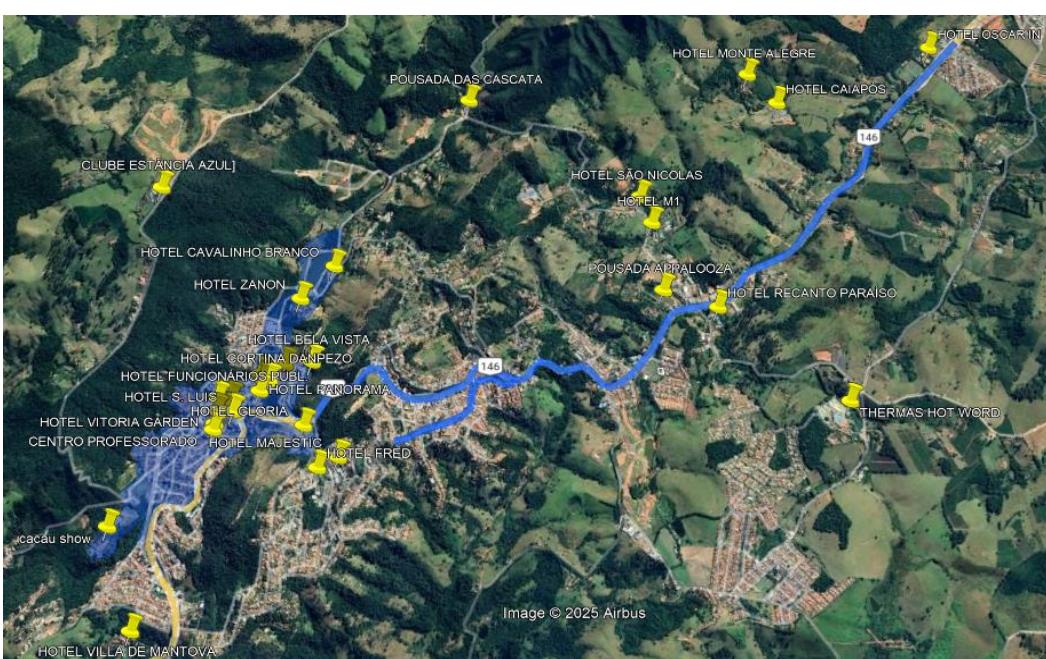


Figura 2 - Localização de grandes geradores



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III (C) – MODELO – PLANILHA DE CUSTOS

Link Google Drive: https://drive.google.com/file/d/12KZRua6rn-GMEkQ_L7sVViXCTGrwb-fJ/view